



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM Nº 128, DE 26 DE JULHO DE 1990.**

Altera o Anexo à Instrução CVM nº 110, de 28 de dezembro de 1989, que estabelece orientações para preenchimento do DARF relativo ao recolhimento da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários, instituída pela Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e com fundamento nas disposições da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989,

**RESOLVEU:**

Art. 1º Alterar a redação do anexo à Instrução CVM nº 110, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

*Original assinado por*  
**LUIZ LEONARDO CANTIDIANO**  
**Presidente Em Exercício**



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 128, DE 26 DE JULHO DE 1990.

## ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO DARF

### TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LEI Nº 7.940/89, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989.

1. Quantidade de vias a serem preenchidas: 2 (duas)

2. Destino das vias:

1ª via - processamento

2ª via - contribuinte

3. Pagamento:

Em qualquer estabelecimento bancário da rede arrecadadora de receitas federais

4. Preenchimento do DARF:

CAMPO

CONTEÚDO

01 - No caso de pessoa jurídica:

Carimbo do CGC, cobrindo todo o espaço sombreado, de forma legível

No caso de pessoa física:

preencher com o número do CPF



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 128, DE 26 DE JULHO DE 1990.

02 - Não preencher

03 - Preencher com a data de vencimento da obrigação tributária, correspondente ao último dia útil do primeiro decêndio do trimestre a que se referir. No caso da tabela " D" preencher com a data do efetivo recolhimento.

Obs: Ainda que o recolhimento da taxa seja efetuado com atraso, a data a ser informada neste campo continuará a ser a do vencimento do tributo.

04 - Preencher com a dezena do ano civil a que se referir a Taxa de Fiscalização

05 - Preencher com o número do trimestre em que ocorreu o fato gerador, separado por barra da dezena do ano correspondente. No caso da tabela "D", não preencher.

Exemplo:

taxa referente ao	preencher com
1º trimestre de 1990	1/90
2º trimestre de 1990	2/90
3º trimestre de 1990	3/90
4º trimestre de 1990	4/90

06 - Não preencher

07 - Preencher com o código correspondente conforme Tabela de Contribuintes descrita no final deste anexo

08 - Preencher com o código 0013

09 - Não preencher



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 128, DE 26 DE JULHO DE 1990.

10 - No caso das tabelas "A", "B" e "C":

- Recolhimento dentro do prazo legal:

Preencher com o valor da Taxa, em cruzeiros, obtendo-o mediante a multiplicação da quantidade de BTN devida pelo valor nominal do BTN no mês em que a Taxa for exigível

- Recolhimento fora do prazo legal:

Preencher com o valor da Taxa, em cruzeiros, obtendo-o mediante a multiplicação da quantidade de BTN devida pelo valor do BTN fiscal na data do efetivo recolhimento

No caso da tabela "D":

Preencher com o valor da Taxa, em cruzeiros, obtendo o pela aplicação da alíquota correspondente ao registro solicitado sobre o valor da emissão, da distribuição ou da oferta pública

11 - Não preencher

12 - Preencher com o valor da multa, em cruzeiros, se devida na forma do Art. 5º da Lei nº 7.940/89

13 - Preencher com o valor dos juros de mora em cruzeiros, se devidos, na forma do Art. 5º da Lei nº 7.940/89

14 - Preencher com a soma dos campos 10, 12 e 13

15 - Não preencher

16 - Preencher com:

o nome ou denominação social do contribuinte

Tabela e espécie em que se enquadra o contribuinte

Valor do Patrimônio Líquido, em BTN, considerado pelo contribuinte se aplicável

Quantidade de estabelecimentos do contribuinte, no caso de auditor independente pessoa jurídica.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 128, DE 26 DE JULHO DE 1990.

exemplo:

Empresa xxxxxx s/a

Tabela A - Companhia Aberta

Patrimônio Líquido: 10.000.000 BTNs

Obs:

a) O pagamento de parcelas complementares, referentes a recolhimentos anteriores pagos a menor, deverá ser efetuado em DARF separado daqueles que se referem à taxa devida trimestralmente;

b) Não será permitida a dedução de valores nos DARFs subsequentes a recolhimentos anteriores efetuados a maior. O ressarcimento se dará conforme instruções do Departamento da Receita Federal.



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 128, DE 26 DE JULHO DE 1990.

TABELA DE CONTRIBUINTES  
código para preenchimento do campo 07 do DARF

CÓDIGO	CONTRIBUINTE/FATOR GERADOR	ESPÉCIE DE PAGAMENTO
1007	Cias abertas	taxa trimestral
1015	Cias abertas	complemento de diferenças
1104	Cias Incentivadas	taxa trimestral
1112	Cias Incentivadas	complemento de diferenças
1201	Corretoras	taxa trimestral
1210	Corretoras	complemento de diferenças
1309	Bancos de Investimentos	taxa trimestral
1317	Bancos de Investimentos	complemento de diferenças
1406	Bolsas de Valores e de futuros	taxa trimestral
1414	Bolsas de Valores e de futuros	complemento de diferenças
1503	Distribuidoras	taxa trimestral
1511	Distribuidoras	complemento de diferenças
1600	Bancos Múltiplos com Carteiras de Investimentos	taxa trimestral
1619	Bancos Múltiplos com Carteiras de Investimentos	complemento de diferenças
1708	Fundo Mútuo de Ações	taxa trimestral
1716	Fundo Mútuo de Ações	complemento de diferenças
1805	Fundo de Conversão (área livre)	taxa trimestral
1813	Fundo de Conversão (área livre)	complemento de diferenças
1902	Fundo de Conversão (área incentivada)	taxa trimestral
1910	Fundo de Conversão (área incentivada)	complemento de diferenças
2003	Fundo de Investimento	taxa trimestral
2011	Fundo de Investimento	complemento de diferenças

TABELA DE CONTRIBUINTES  
código para preenchimento do campo 07 do DARF

CÓDIGO	CONTRIBUINTE/FATOR GERADOR	ESPÉCIE DE PAGAMENTO
2100	Carteira de Títulos e	taxa trimestral



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 128, DE 26 DE JULHO DE 1990.

Valores Mobiliários		
2119	Carteira de Títulos e Valores Mobiliários	complemento de diferenças
-----		
2208	Auditor independente pessoa natural	taxa trimestral
2216	Auditor independente pessoa natural	complemento de diferenças
-----		
2305	Prestador de serviços de ações escriturais	taxa trimestral
2313	Prestador de serviços de ações escriturais	complemento de diferenças
-----		
2402	Prestador de serviços de custódia fungível	taxa trimestral
2410	Prestador de serviços de custódia fungível	complemento de diferenças
-----		
2500	Prestador de serviços de emissão de certificados	taxa trimestral
2518	Prestador de serviços de emissão de certificados	complemento de diferenças
-----		
2607	Prestador de serviços de administração de carteiras	taxa trimestral
2615	Prestador de serviços de administração de carteiras	complemento de diferenças
-----		
2704	Consultor de Valores Mobiliários	taxa trimestral
2712	Consultor de Valores Mobiliários	complemento de diferenças
-----		
2801	Auditor independente pessoa jurídica	taxa trimestral
2810	Auditor independente pessoa jurídica	complemento de diferenças

#### TABELA DE CONTRIBUINTES

código para preenchimento do campo 07 do DARF

CÓDIGO	CONTRIBUINTE/FATOR GERADOR	ESPÉCIE DE PAGAMENTO
2909	Emissão de ações para distribuição pública	pagamento normal
2917	Emissão de ações para distribuição pública	complemento de diferenças



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 128, DE 26 DE JULHO DE 1990.

3000	Emissão de debêntures para distribuição pública	pagamento normal
3018	Emissão de debêntures para distribuição pública	complemento de diferenças
3107	Emissão de bônus para distribuição pública	pagamento normal
3115	Emissão de bônus para distribuição pública	complemento de diferenças
3204	Registro de distribuição secundária	pagamento normal
3212	Registro de distribuição secundária	complemento de diferenças
3301	Registro de ofertas públicas de compra, venda e permuta de valores mobiliários	pagamento normal
3310	Registro de ofertas públicas de compra, venda e permuta de valores mobiliários	complemento de diferenças